

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05 /2017

Autoriza a revisão geral anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Servidores Municipais.

O povo do Município de Chapada do Norte, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal é concedida aos subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e aos vencimentos dos Servidores, nos percentuais abaixo especificados, na forma de reposição:

A recomposição do subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais
a título o reposição será de 29,28 (vinte e nove, vinte e oito por cento) sobre os atuais
vencimentos.

 II – A recomposição dos subsídios dos servidores municipais a título de reposição será de 6,29 (seis virgula vinte e nove por cento) sobre os atuais vencimentos.

Paragreto único - Não haverá recomposição nos subsidios dos secultores remunerados contemplados pelo Decreto Nº 8.948 DE 29.12.2016 que regulamenta a Lei Federal nº nº 13.152, de 29 de julho de 2015.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2017.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DO NORTE EM 29 DE MAIO DE 2017.

Diego Eustaquio Soares Prefeito Municipal

Marta Comes Soares
Auxilia: Administrativo
Camara Municipal de
Chapada de Norte/MG

(Mapaones | 2017